Lei Nº 71 de 20 de fevereiro de 1924.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a construção de cerca de arame de fora dentro do quadro urbano, desde que não separe em lotes situados nas ruas centrais e determinadas previamente pela Prefeitura Municipal por editais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 20 de fevereiro de 1924.

Prefeito Municipal
Jorge Schimmelpfeng